



Institui diretrizes para a priorização da iluminação pública eficiente e inteligente em áreas estratégicas do município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4.452/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a priorização da implantação, da modernização e da gestão da iluminação pública no município de Mauá, com foco na eficiência energética, no uso de tecnologias inteligentes e na promoção da segurança urbana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se iluminação pública eficiente e inteligente aquela que:

- I - utiliza tecnologias de baixo consumo energético, como luminárias em LED ou equivalentes;
- II - possibilita sistemas de telegestão, monitoramento remoto ou automação;
- III - contribui para a melhoria da visibilidade, da mobilidade e da segurança da população;
- IV - promove maior durabilidade e redução de custos operacionais.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I - a priorização da iluminação pública em áreas com maior incidência de ocorrências relacionadas à segurança pública;
- II - a priorização de vias com grande fluxo de pedestres e veículos;
- III - a priorização de áreas com histórico de acidentes, vulnerabilidade social ou deficiência de infraestrutura urbana;
- IV - a adoção de tecnologias eficientes e sustentáveis;
- V - a integração com sistemas de monitoramento e gestão urbana;
- VI - a ampliação da eficiência energética e da sustentabilidade ambiental;
- VII - a melhoria da qualidade dos espaços públicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

- I - promover a modernização gradual do sistema de iluminação pública;
- II - adotar tecnologias de telegestão e controle inteligente;
- III - estabelecer parcerias com a iniciativa privada para viabilizar projetos de iluminação pública;
- IV - integrar a iluminação pública a políticas de segurança urbana e mobilidade;
- V - definir critérios técnicos para identificação e priorização das áreas a serem atendidas.

Art. 5º Na implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá observar:

SP

AS

DA



LEI Nº 6.515, DE 21 DE JULHO DE 2026

2/2

- I - as disposições do Plano Diretor do município de Mauá;
- II - as normas técnicas aplicáveis;
- III - os princípios da eficiência, da economicidade e da sustentabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


LEANDRO OLIVEIRA DIAS
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete